

Câmara Municipal de Cachoeira de Minas  
Estado de Minas Gerais

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 01/2003

Altera o art. 17 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira de Minas e dá outras providências.

FAZEMOS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

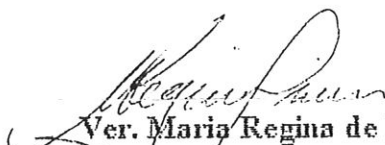
Art. 1º - O artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira de Minas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas do Município, operadas exclusivamente por servidores municipais habilitados, desde que não haja prejuízos aos trabalhos próprios da municipalidade, devendo o interessado recolher previamente o valor orçado com base na tabela de horas de serviço de máquinas da Associação dos Municípios da Micro-região do Médio Sapucaí - AMESP.


Parágrafo único: Excluem-se como serviços particulares a reparação, conservação e construção de chegadas às propriedades rurais e vias de acesso à produção agropecuária e industrial, bem como as construções e manutenção de áreas destinadas a secagem de produtos agrícolas, de tijolos e de derivados de mandioca e, ainda, limpeza de terrenos para implantação de loteamentos, para construção de casas e indústrias em geral, serviços estes que serão prestados à custa do Poder Público Municipal.”

Art 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2.003.

  
Ver. Maria Regina de Lima  
Presidente

  
Ver. Dobizetti José de Faria Cândido  
Vice-Presidente

  
Ver. João Tarcísio Pereira  
Secretário